Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 806
DE 16 DE MAIO DE 2019.

"Revaloriza o vencimento base e/ou remuneração mínima dos cargos da estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município da Estância Balneária de Praia Grande".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Quarta Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 16 de maio de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam reajustados, a partir de 1.º de maio de 2019, em 5,5% (cinco e meio por cento), os valores correspondentes à remuneração fixada para os cargos integrantes da Estrutura da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.
Parágrafo único – As disposições da presente Lei Complementar estende-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 16 de maio de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal em virtude Artigo 100 da Lei nº 881/90 (Lei Orgânica da Est. Bals. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Data em 16 / Maio / 2019
Luis Rogerio Peres
R F 27.989

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 16 de maio de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº12097/2019

Estância Bals. P. Grande SEAD